ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 58/2022
DE 29 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a flexibilização das restrições relacionadas às medidas de combate à disseminação da COVID-19 e demais síndromes respiratórias, em conjunto com determinações do Governo do Estado de Sergipe.

O Prefeito do Município de Maruim/SE, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Maruim/SE,

CONSIDERANDO que no dia 24 de março de 2022 houve a publicação da Lei Estadual nº 8986/22, que revogou a Lei Estadual nº 8677/20, dispensando, no âmbito do Estado de Sergipe, a utilização de máscaras de proteção respiratória como medida de enfrentamento à pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19), desde que atendida as condicionantes determinadas pelo Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE;

CONSIDERANDO que no dia 25 de março de 2022 houve a publicação da Resolução nº 42 do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE no Diário Oficial do Estado de Sergipe dispondo acerca das condicionantes e outras medidas de restrições relacionadas ao novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a situação pandêmica proveniente do COVID/19 e a disseminação de demais síndromes respiratórias (H3N2), mostrando-se presente, ainda, a necessidade de restrições com o intuito de evitar a aglomeração de pessoas e, consequentemente, inibir novas transmissões;

CONSIDERANDO que o Município de Maruim/SE ainda não alcançou taxa de vacinação igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) para a segunda dose da vacina contra a COVID-19, apresentando, atualmente, os seguintes índices de vacinação: *1ª Dose - 79,1%; 2ª Dose - 66,6%*;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do Coronavírus, conforme recomendação da OMS – Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Maruim/SE vem mantendo as ações de prevenção no combate ao coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é matéria de competência administrativa comum dos entes, nos termos do art. 23, II e 194 da Constituição Federal e a competência legislativa dos Municípios prevista no art. 30, I e II, da Constituição Federal e o princípio da predominância do interesse;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos a ao bem estar social da comunidade, em especial, para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doenças e de outros agravos.

DECRETA:

Art. 1º É obrigatória a utilização de máscaras de proteção respiratória, no Município de Maruim/SE, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo coronavírus).

§ 1º A obrigação do uso de máscaras de proteção respiratória é devida:

I - para circular ou permanecer nas vias públicas e espaços públicos, inclusive quando na utilização de transporte público ou privado;

II - para circular ou permanecer em áreas comuns de instalações ou edificações residenciais;

III - nos estabelecimentos públicos e privados.

§ 2º Os estabelecimentos públicos e privados devem fornecer máscaras de proteção respiratória para seus servidores, funcionários e colaboradores, e permitir o acesso às suas dependências apenas de usuários e clientes que estejam usando o equipamento de proteção individual de que trata este Decreto.

§ 3º As máscaras de proteção respiratória podem ser profissionais ou caseiras, e devem seguir as recomendações do Ministério da Saúde quando de sua confecção e modo de usar.

§ 4º Excepcionalmente, ficam dispensadas do cumprimento das obrigações previstas no "caput" e no § 1º deste artigo as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que lhes dificulte o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que pode ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 03 (três) anos de idade.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados devem promover os meios necessários para que servidores, funcionários, colaboradores, usuários e clientes possam higienizar as mãos, disponibilizando álcool etílico, tipo hidratado, teor alcoólico 70% (70º gl), apresentação gel, ou local com água corrente e sabão, a fim de potencializar a medida redutora da propagação ou transmissão da doença.

Art. 3º O disposto neste Decreto deve ser obedecido sem prejuízo das recomendações de isolamento ou distanciamento social e outras medidas que sejam expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 4º Fica autorizada a realização de eventos nas formas e modalidades previstas no art. 9º da Resolução nº 16 do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE com sua atual redação dada pela Resolução nº 42 do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE e anexos, revogando-se as restrições impostas pelo Decreto Municipal nº 55/2022.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a partir de 25 de março de 2022.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, em 29 de março de 2022.

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal